

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9715/2022

Ementa

Altera a Lei 5.308/99, para integrar os cargos providos por servidores da DAE S/A - Água e Esgoto, em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 04/03/2022 09/03/2022 IOM N.º 5056

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13630/2022 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Processo nº 7.862-5/2014 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.715, DE 04 DE MARÇO DE 2022

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 5.308/99, para integrar os cargos providos por servidores da DAE S/A - Água e Esgoto, em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2022, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os cargos e empregos pertencentes ao Departamento de Águas e Esgoto – DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2º desta Lei, ficam integrados em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e serão extintos na vacância." (NR)

"Art. 4° (...)

Parágrafo único. Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores serão custeados pela DAE S.A. Água e Esgoto, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através de repasse de verbas à dotação orçamentária da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas para esse fim destinada. "(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Les entrará em vigor na da de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS